39/2020



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

# Julgamento do TEMA 744 pelo STF

(Paradigma RE 633345)

**Questão Submetida a julgamento:** Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.

**Tese firmada:** "É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos ".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS - Importação DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS - Importação DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Alíquota DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação

Andamento do Processo

2

## Publicação do acórdão do TEMA 600 pelo STF

(Paradigma RE 710293)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso X do art. 37, do § 5º do art. 39, da alínea ¿a¿ do inciso II do § 1º do art. 61, do inciso I do art. 63, do art. 165 e do art. 169, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

**Tese firmada:** "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Isonomia/Equivalência Salarial DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Auxílio-Alimentação

### Publicação do acórdão do TEMA 624 pelo STF

(Paradigma RE 843112)

**Questão Submetida a julgamento:** Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

**Tese firmada:** O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Inteiro Teor

1

# Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1107 do STF

(Paradigma RE 1279819)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 195, § 5º e 201, § 1º, da CF, a possibilidade de o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária, utilizar o cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 30/10/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988).

Manifestação do Relator

5

## Trânsito em julgado do TEMA 232 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5047517320164058200)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se é devido o recebimento, acumuladamente, dos valores alusivos a auxílio-doença e seguro-desemprego, nos casos em que o segurado trabalhou por necessidade de manutenção do próprio sustento, mesmo estando incapacitado, nos termos em que indicado na DII fixada pela perícia judicial.

**Tese firmada:** "O auxílio-doença é inacumulável com o seguro-desemprego, mesmo na hipótese de reconhecimento retroativo da incapacidade em momento posterior ao gozo do benefício da lei 7.998/90, hipótese na qual as parcelas do seguro-desemprego devem ser abatidas do valor devido a título de auxílio-doença."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie; Aposentadoria

por Invalidez (Art. 42/7).

Inteiro Teor

## Notícias sobre PRECEDENTES

# Superior Tribunal de Justiça:

• Em razão de ataque cibernético, STJ funcionará em regime de plantão até o dia 9.

Leia Mais

# Conselho da Justiça Federal:

• Gratificação de Atividade de Segurança não incorpora aos proventos de aposentadoria do servidor público (Tema 257)

Leia Mais

### **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeitodos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (61)3314-5994

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal l'talo Fioravanti Sabo Mendes Presidente

### Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP